

Edital MCT/CNPq Nº 49/2010 – REID/Casa Brasil

I - EDITAL

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, por meio de sua Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social – SECIS, no uso de suas atribuições definidas pelo Decreto de 10 de março de 2005, e por meio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq tornam público o presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante deste Edital.

I.1 - OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de extensão inovadora que tenham como suporte as redes informacionais e as tecnologias de informação e comunicação, de forma a contribuir para a inclusão digital e social. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a este Edital, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros, objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto de extensão e devem ser encaminhadas ao CNPq, exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na **Plataforma Carlos Chagas**, a partir da data indicada no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA do REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA do REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O arquivo contendo o projeto de extensão deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estas não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com

antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

I.2.5. - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

I.2.6 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.7 – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no item **II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.5 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**.

I.3.2 - Etapa II – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa **I.3.1** e os **II.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** indicados nos subitens **II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO**, no subitem **II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA**, **II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, no subitem **II.2.4 - QUANTO À(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) PARCEIRA(S)**, no subitem **II.2.5 QUANTO À UNIDADE DE INCLUSÃO DIGITAL**, e de **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** indicado no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2 A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou

b) não aprovação.

I.3.2.4 - Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso o Comitê Julgador sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.2.5 - O parecer do Comitê Julgador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

I.3.2.6 - Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.7 - É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador julgar propostas de projetos em que:

a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros do presente Edital, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

I.5.2 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.5.4 A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm.

I.6 – CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

I.6.2. A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 - Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas na Instrução da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: progrid@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

I.10.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à **progrid@cnpq.br**

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

I.12.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO**.

I.14 - CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 06 de setembro de 2010

Edital MCT/CNPq Nº 49/2010 – REID/Casa Brasil

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos de extensão inovadora que tenham como suporte as redes informacionais e as tecnologias de informação e comunicação, de forma a contribuir para a inclusão digital e social e para o desenvolvimento sustentável local, por meio da disseminação e transferência de tecnologia em contextos comunitários.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq	A partir de 06/09/2010
Data limite para a apresentação de recursos administrativos	13/11/2010
Data limite para submissão das propostas	20/10/2010
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 03/11/2010

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 5.540.000,00 (cinco milhões e quinhentos e quarenta mil reais) oriundos da Lei Orçamentária Anual (LOA), lei nº 12.214 de 26 de janeiro de 2010, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2 - Fica estabelecido o valor máximo solicitado por projeto em R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), distribuído da seguinte forma:

a) Recursos para custeio: no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem aplicados nos itens discriminados em **II.1.5.1.1**.

b) Recursos para capital: no máximo R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), a serem aplicados nos itens discriminados em **II.1.5.1.2.**

c) Recursos para bolsas: no máximo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nas modalidades explicitadas no item **II.1.5.1.3.**

II.1.3.3. Não poderá haver remanejamento ou realocação de recursos entre rubricas.

II.1.4 - CONTRAPARTIDA

II.1.4.1 - Como contrapartida, a Instituição de Execução do Projeto e/ou a Instituição Parceira deverão garantir:

a) a disponibilidade, durante o período de execução do projeto, de espaço físico com a estrutura de Unidade de Inclusão Digital (UID), conforme descrita no item **II.2.5;**

b) condições mínimas de habitabilidade, segurança, limpeza, acessibilidade e conforto ambiental nos espaços de execução do projeto;

c) serviços de conexão à Internet de maneira a atender a demanda do projeto;

d) que as atividades realizadas no âmbito do projeto sejam de uso público e gratuito;

e) que as condutas no âmbito do projeto sejam laicas, apartidárias e sem fins lucrativos;

f) que o atendimento ao público na UID seja realizado em jornadas semanais mínimas de 40 (quarenta) horas.

II.1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.5.1 - Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

II.1.5.1.1 Custeio

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

c) despesas acessórias e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;

d) passagens e diárias, até o limite de 15% do valor total de custeio, e de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração;

e) Obrigatoriamente, 70% dos recursos de custeio deverão ser aplicados na UID.

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas de “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.5.1.2 Capital

a) equipamentos de informática de uso permanente.

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.5.1.3. Bolsas

II.1.5.1.3.1 Serão concedidas bolsas nas modalidades de fomento à **Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora**. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto.

II.1.5.1.3.2 Todos os bolsistas deverão preencher currículo na Plataforma Lattes.

II.1.5.1.3.3 - As modalidades, quantidades e destino das bolsas disponíveis para os projetos apoiados por este edital, em conformidade com a RN 015/2010 deste CNPq são:

a) EXP - C – Coordenador do projeto, responsável pela submissão da proposta, em número de 1 (um) bolsista;

b) IEX – Para os alunos extensionistas da equipe do Coordenador do projeto, em número de até 3 (três) bolsistas, respeitados os limites orçamentários;

c) ADC – Todos os níveis para os monitores da UID, em número de até 6 (cinco) bolsistas, respeitados os limites orçamentários.

II.1.5.1.3.4 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, em conformidade com a RN 015/2010, indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.5.1.3.5 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.5.1.3.6 - Bolsistas com vínculo empregatício ou funcional receberão 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa, na modalidade em que forem enquadrados, conforme a RN 015/2010, exceto contemplados com bolsas da modalidade EXP-C.

II.1.5.1.3.7 – A seleção dos bolsistas que trabalharão na equipe do coordenador do projeto, com bolsas modalidade IEX, é de responsabilidade do referido coordenador.

II.1.5.1.3.8 - Os bolsistas, da modalidade ADC e seus respectivos níveis, que trabalharão na UID serão selecionados pela Instituição Parceira com aquiescência do Coordenador do projeto.

II.1.5.1.3.9 - Não há qualquer hierarquia entre bolsistas, exceto em relação ao Coordenador do projeto e o Coordenador da unidade, se for um bolsista.

II.1.5.1.3.10 - Caberá ao coordenador do projeto encaminhar as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

II.1.5.1.4 - São vedadas despesas com:

- a)** obras civis, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- b)** pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c)** com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d)** despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e)** pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- f)** pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título.

II.1.5.1.4.1 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente e/ou Instituição de Execução do Projeto, a título de contrapartida.

II.1.5.1.5 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço:

<http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>.

II.1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses. Excepcionalmente, caso haja acréscimos de recursos originados do MCT, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por igual período. O projeto não poderá ter duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

II.2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ser professor de Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada, sem fins lucrativos;
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para submissão da proposta, conforme RN-004/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_004.htm);
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto.

II.2.1.1.1 - O pesquisador aposentado poderá apresentar proposta aos editais deste CNPq e das demais entidades parceiras desde que comprove manter atividades acadêmico-científicas e apresente declaração da instituição de pesquisa ou de pesquisa e ensino concordando com a execução do projeto

II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3 – A equipe de apoio, além dos bolsistas, poderá ser constituída por outros professores, alunos e técnicos, que poderão integrar a equipe como colaboradores.

II.2.1.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como professores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA

II.2.2.1 - A proposta deve estar claramente caracterizada como projeto de extensão inovadora em uma das áreas temáticas principais: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; e Trabalho.

II.2.2.2 - A proposta deverá ser submetida e detalhada na forma de projeto de extensão inovadora. Um projeto de extensão é uma ação processual contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado para promover o desenvolvimento de comunidades e a integração social com instituições de ensino.

II.2.2.3 - O projeto deverá envolver o uso das redes e tecnologias de informação e comunicação, observando-se o uso de “software” livre e tecnologias abertas, de forma a articular saberes acadêmicos e populares, com a participação comunitária, visando promover inclusão digital e social.

II.2.2.4 - O arquivo contendo o projeto de extensão deverá ser encaminhado como anexo à proposta. O projeto deve ser descrito e detalhado claramente para permitir a análise e julgamento das propostas contendo obrigatoriamente as informações explicitadas no item II.2.2.4.1 a seguir.

II.2.2.4.1 – Roteiro de elaboração da Proposta

A proposta deve ser elaborada contendo as informações a seguir. Sugere-se que seja obedecida a ordem dos itens apresentados.

II.2.2.4.1.1 - Identificação da proposta

- a) Título do projeto;
- b) Período de realização;
- c) Área temática principal: (1) Comunicação; (2) Cultura; (3) Direitos Humanos e Justiça; (4) Educação; (5) Meio Ambiente; (6) Saúde; (7) Tecnologia e Produção; e (8) Trabalho;
- d) Carga horária total: informar a carga horária total de execução da ação de extensão. A definição desta carga horária está desvinculada do somatório da carga horária destinada aos membros da equipe executora. Por exemplo, um curso poderá ser de 40 horas, mas o total de horas destinadas à equipe para execução e finalização do curso poderá ser maior. Os participantes receberão certificado com esta carga horária;
- e) Periodicidade: informar a periodicidade da ação de extensão e atendimento comunitário;
- f) Inserção curricular: informar se a ação envolve disciplinas obrigatórias, optativas, ou atividades curriculares de estágio, prática e de extensão, informando de quais cursos.

II.2.2.4.1.2 - Identificação e dados do proponente/coordenador do projeto

- a) Nome do proponente: Informar o nome do proponente/coordenador do projeto e a identificação do Curriculum Lattes na Plataforma CNPq;
- b) Relacionar, quando houver, os mais relevantes projetos de extensão dos últimos cinco anos em que participou e a sua forma de atuação nesses projetos;

II.2.2.4.1.3 - Identificação da Instituição de Execução do Projeto

- a) Nome da instituição de Ensino Superior Executora (IES Executora) do projeto e na qual o proponente tem vínculo;
- b) Tipo da IES Executora: Pública (Federal/Estadual/Municipal); Privada (Particular/Comunitária);
- c) Relacionar as experiências da IES em projetos de extensão nos últimos cinco anos.

II.2.2.4.1.4 - Identificação da(s) Instituição(ões) Parceira(s)

- a) Informar claramente as atividades e formas de participação de cada parceiro para caracterizar o grau de interesse e comprometimento com o escopo da proposta;
- b) Informar a disponibilidade efetiva de infra-estrutura física, ou financeira, ou de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto por cada parceiro.

II.2.2.4.1.5 - Antecedentes Institucionais

Relatar experiências anteriores e o que foi realizado pela Instituição de Execução e Instituição(ões) Parceira(s) no que tange à participação comunitária e ao uso das tecnologias de informação e comunicação em projetos de extensão.

II.2.2.4.1.6 - Descrição da Unidade de Inclusão Digital – UID

- a) Características da comunidade de entorno para fins de identificação do público-alvo potencial do projeto;
- b) Características do acesso público ao local da UID;

c) Características do espaço onde o projeto será desenvolvido, informando para cada módulo da UID: o número de computadores, tipo de conexão à Internet, tamanho dos espaços, descrição dos recursos e equipamentos disponíveis, descrição do conforto ambiental e da acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

II.2.2.4.1.7 - Formulação do principal problema a ser abordado pelo projeto

a) Motivação e justificativa: descrever o contexto social do projeto, a metodologia utilizada para identificação dos problemas levantados, necessidades, vocação e potencialidades da comunidade local ou da área de atuação (cidade, bairro, comunidade) do projeto;

b) Formulação do problema que se pretende abordar;

c) Contribuições e resultados esperados.

II.2.2.4.1.8 - Público-alvo e Abrangência do projeto

a) Informar os beneficiários do projeto com a caracterização do perfil do público-alvo e o potencial de atendimento do projeto seja no contexto comunitário, como também no contexto acadêmico;

b) Caracterizar a abrangência do projeto de extensão, identificando a sua inserção no contexto local, estadual, regional, nacional ou internacional.

II.2.2.4.1.9 - Objetivos e metas a serem alcançados pelo projeto

a) Descrever os objetivos gerais e finalísticos do projeto, em geral de longo prazo, com as possíveis reedições anuais do projeto;

b) Descrever os objetivos específicos ou resultados esperados no período de execução do projeto.

II.2.2.4.1.10 - Metodologia a ser empregada

Descrever as atividades propostas para a realização do projeto com destaque para a metodologia de uso das Tecnologias da Informação e Comunicação e para as estratégias de participação da comunidade no desenvolvimento do projeto.

II.2.2.4.1.11 - Indicadores de Resultados de Inclusão Digital e Social

Relacionar os indicadores dos resultados esperados para curto prazo e os impactos de inclusão digital e social de longo prazo para medida e avaliação da efetividade do projeto proposto.

II.2.2.4.1.12 - Serviços e Atividades a serem desenvolvidas

a) Relacionar e descrever os serviços a serem oferecidos pelo projeto de extensão para os diversos público-alvo identificados, seja o público acadêmico, como também o comunitário;

b) Relacionar e descrever as atividades: para cada objetivo, relacionar as atividades a serem desenvolvidas para oferecer os serviços relacionados para o público-alvo identificado.

II.2.2.4.1.13 - Contribuições e Resultados esperados

a) **Do ponto de vista acadêmico:** relacionar as contribuições acadêmicas do projeto no que diz respeito ao desenvolvimento da formação de ensino superior;

b) Do ponto de vista comunitário e de desenvolvimento local: relacionar as contribuições do projeto no que tange ao desenvolvimento sustentável local.

II.2.2.4.1.14 - Pessoal Envolvido

Relacionar as funções de todo pessoal envolvido, bem como as qualificações acadêmicas e profissionais.

II.2.2.4.1.15 - Outras fontes a serem aportadas pelos parceiros

Relacionar outras fontes de recursos financeiros do projeto, caso houver.

II.2.2.4.1.16 - Cronograma de atividades

Definir o cronograma de execução com as relações de dependência entre as atividades e o tempo envolvido para cada ação proposta.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

II.2.3.1 A instituição de execução do projeto de extensão inovadora é aquela onde será desenvolvido o projeto de extensão inovadora, e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada Instituição Executora, devendo ser instituição de ensino superior, pública ou privada, sem fins lucrativos;

II.2.3.1.1. A instituição executora do projeto de extensão inovadora deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.2.4 QUANTO À(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) PARCEIRA(S)

II.2.4.1 A proposta deverá ser apresentada com, pelo menos, uma instituição parceira do projeto, podendo ser Associação, Fundação, Cooperativa, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Organização Não Governamental (ONG) ou organização pública, todas sem fins lucrativos e constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

II.2.4.2 A(s) Instituição(ões) deve(m) ser detalhada(s) conforme descrito no subitem **II.2.2.4.1.4 - IDENTIFICAÇÃO DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) PARCEIRA(S)** deste REGULAMENTO para ser(em) analisada(s) e pontuada(s) pelo Comitê Julgador durante a etapa de avaliação das propostas.

II.2.5 QUANTO À UNIDADE DE INCLUSÃO DIGITAL (UID)

II.2.5.1 Uma Unidade de Inclusão Digital – UID é um espaço comunitário e gratuito, preferencialmente situado em local de fácil acesso e em área de vulnerabilidade social, com estrutura modular destinada ao uso e a disseminação das tecnologias de informação e comunicação e a divulgação científica.

II.2.5.2 A UID é caracterizada por uma estrutura modular, devendo conter obrigatoriamente:

- Telecentro: espaço dotado de no mínimo 10 (dez) computadores conectados à Internet;
- Sala de Convivência/Auditório: espaço multiuso que permita a realização de reuniões e atividades comunitárias;

e , no mínimo, um dos seguintes módulos:

- Sala de Leitura: espaço de leitura e pesquisa, difusão de informações e de contação de histórias;
- Laboratório Multimídia: espaço para criação de conteúdo multimídia e realização de oficinas de produção de conteúdo para divulgação em mídia eletrônica e/ou outras formas de comunicação;
- Laboratório de Divulgação da Ciência: espaço para suporte à inovação tecnológica e popularização da ciência;
- Laboratório de Montagem e Configuração de Computadores: espaço para suporte tecnológico e reaproveitamento de materiais e equipamentos de informática.

II.2.5.3 – Os espaços dos módulos da UID, previstos na execução do projeto, deverão ser detalhados na proposta no subitem **II.2.2.4.1.6 DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE INCLUSÃO DIGITAL** deste REGULAMENTO para serem analisados e pontuados pelo Comitê Julgador durante a etapa de avaliação das propostas.

II.2.5.4 – Os serviços de conexão à Internet deverão ser garantidos pela Instituição Executora e pela(s) Instituição(ões) Parceira(s).

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
Instituição Executora			
A	Capacidade acadêmica extensionista da Instituição Executora, evidenciada pela experiência com programas e projetos de extensão nos últimos cinco anos.	1	0 a 5
Proponente			
B	Qualificação docente e experiência do proponente com atividades de extensão, em especial com projetos de inclusão digital e social.	2	0 a 5
Instituição Parceira			
C	Capacidade técnica gerencial da(s) Instituição(ões) Parceira(s) para realização de ações comunitárias e participativas para o desenvolvimento sustentável local observada pelas experiências anteriores em projetos comunitários.	2	0 a 5
Unidade de Inclusão Digital			
D	Caracterização do espaço físico da UID quanto a sua estrutura modular e no atendimento ao item II.2.5.	3	0 a 5
Projeto			
E1	Coerência de objetivos, planos de atividades, orçamento e metas propostas.	0,25	0 a 5
E2	Abrangência do atendimento comunitário e população alvo.	0,25	0 a 5
E3	Adequação metodológica quanto ao uso das redes informacionais, tecnologias de informação e comunicação e software livre.	0,5	0 a 5
E4	Adequação metodológica quanto à participação comunitária no desenvolvimento do projeto.	0,5	0 a 5
E5	Potencial de inovação da ação extensionista para promover a transformação social desejada.	0,25	0 a 5
E6	Potencial de disseminação, troca e transferência de conhecimentos e de tecnologias sociais no contexto comunitário local.	0,25	0 a 5

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 A proposta que apresentar pontuação zero em qualquer um dos critérios será desqualificada.

II.3.5 Em caso de empate será utilizado como critério a nota atribuída ao proponente (item **B – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**).

II.4 - SUBSTITUIÇÕES

II.4.1 O coordenador do projeto poderá ser substituído por profissional de igual qualificação desde que haja solicitação da Instituição Executora do Projeto de Extensão.

II.4.2 Os bolsistas poderão ser substituídos em conformidade com a RN 015/2010 e com a aquiescência da Instituição Parceira.

II.4.3 Não são substituíveis: a Instituição Executora do Projeto de Extensão e a Instituição Parceira, a não ser com a autorização expressa do MCT e CNPq.

II.5 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.5.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq;

II.5.1.1 A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico:

<http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e

II.5.1.2. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.5.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de extensão aprovado.

II.6 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

II.6.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: progrid@cnpq.br

II.6.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas On line será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 as 18h30.